



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 4.994 , DE 07 10S 197

Processo n.º 22.888

PROJETO DE LEI N.º 7.061
CONVERSÃO DO PLC 399

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reabre prazos da Lei 3.133/87, para obras do Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro" em área pública.

Arquive-se

Allanped
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 02
proc. 22 888
Alu

Matéria: PLC 399	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 07/04/97	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

À CJR. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 08/04/97	Designo Relator o Vereador: <i>Antonio Galvão</i> <i>[Signature]</i> Presidente 08/04/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Antonio Galvão</i> Relator 10/07/97
--	--	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



fls. 04
proc. 22.886
<i>Am</i>

PUBLICAÇÃO	Rubrica
11/04/97	<i>RR</i>

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a: <i>CJR</i>
<i>Opinao</i> Presidente 08/04/97

APROVADO
<i>Opinao</i> Presidente 29/04/97

*Emenda /
Simples*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 399

Artigo 1º - Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei nº 3.133, de 11 de dezembro de 1.987, são prorrogados por três e seis anos, respectivamente, a contar da vigência desta lei complementar.

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo prorrogação de prazo, para início e conclusão de obras.

A pretensão do Clube Beneficente Cultural e Recreativo e Jundiáense "28 de Setembro" é pública e notória estão envidando todos os esforços no sentido de obtenção de recursos, inclusive promovendo sorteios, almoços, bailes, bingos e etc., para que possam iniciar e concluir suas obras, como já é de conhecimento da Municipalidade.

O projeto de construção já fora elaborado pelo arquiteto Araken Martinho, com aprovação da Municipalidade.

Tendo em vista a crise que se encontra no mercado de trabalho como um todo, pretendendo a obtenção de recursos dos Associados, estão realizando eventos mas não vem sentindo o efeito desejado.

O clube também está conseguindo recuperar o quadro associativo, visando a possibilidade de obtenção de recurso, especialmente com a divulgação e realização de eventos para o ano em curso, que estão completando um século de fundação.

Desta forma, requerem a prorrogação de prazo, para o início e conclusão das obras, nos mesmos moldes da havida aos 15 de julho de 1.991, por força da Escritura Pública lavrada às fls. 144 vº, do Livro 165 do 3º Tabelionato local, devidamente averbado à margem da matrícula.

Uma vez demonstrados os motivos determinados da presente Lei Complementar, permanecemos convictos do integral apoio dessa Colenda Casa de Leis para a sua aprovação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 3133, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.987

Reclassifica e autoriza doação de área pública, situada no Jardim Paulista, ao Clube Beneficente e Recreativo - Jundiaense "28 de Setembro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, ao CLUBE BENEFICENTE E RECREATIVO JUNDIAENSE "28 DE SETEMBRO", a área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Av. Coletta Ferraz de Castro - Jardim Paulista, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia no ponto "A" e segue 87,00 metros, em reta, confrontando com área doada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue 50,68 metros, em reta, confrontando com área doada ao Orfanato Ricardo José Zalaf, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue 120,00 metros, em reta, confrontando com a Avenida Coletta Ferraz de Castro, até encontrar o ponto "A", inicial. - O perímetro acima descrito encerra uma área de 6.346,16 metros quadrados."

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo fica transferido da classe de bens públicos de uso especial para a classe de bens dominiais e será utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado às suas finalidades estatutárias.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º - A alienação autorizada por esta lei será condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, inde-



pendentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

I - iniciar a construção do prédio no prazo de 3 (três) anos e concluí-la no prazo de 6 (seis) anos, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento respectivo.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.117**

PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 399

PROCESSO Nº 22.888

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar reabre prazos da Lei 3.133/87, para obras do Clube Beneficente e Recreativo Jundiaíense "28 de Setembro" em área pública.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com o documento de fls. 6/7.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em estudo afigura-se-nos revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inc. V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 72, X, c/c o art. 112), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, e não lei complementar como formalizado, e objetiva reabrir e não prorrogar, como consta do art. 1º, por três e seis anos, respectivamente, os prazos de que trata o item I do art. 3º da Lei 3.133/87, intento que somente poderá ser concretizado mediante norma situada no mesmo nível hierárquico daquela. Cumpre também salientar que tais prazos foram reabertos através da Lei 4.456, de 20 de outubro de 1994, cuja menção se faz necessária na norma ora em estudo.

Outrossim, devemos ressaltar que a Carta de Jundiaí - art. 112 - estabelece que a entidade beneficiada com área pública inicie a construção da obra no prazo improrrogável máximo de 365 dias após a assinatura da escritura pública. Esse lapso temporal já se exauriu, conforme menção na justificativa de fls. 05. Todavia, consideramos ilegal a reabertura dos prazos por três e seis anos, como se objetiva, uma vez que o citado dispositivo impõe prazo máximo, motivo pelo qual entendemos deva ser elaborada emenda adequando o projeto à Lei Maior local.

Sugerimos, pois, à Comissão de Justiça e Redação, que apresente emendas convertendo o projeto de lei complementar em projeto de lei; assim como, no art. 1º, inserir a menção de que a Lei 3.133/87 foi



(Parecer CJ Nº 4.117 - fls. 02)

alterada pela Lei 4.456/94; e substituir a expressão "são prorrogados" por "são reabertos", tornando melhor lapidado o texto legal que ora se busca-se alterar. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

QUORUM: maioria absoluta (letra "c" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 08 de abril de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



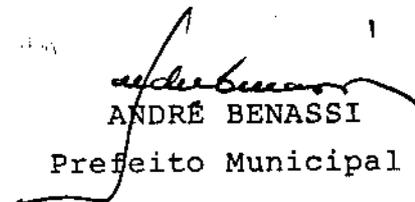
LEI Nº 4.456, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994

Reabre prazo da Lei 3.133/87, para início de obra em área pública doada ao Clube Recreativo e Beneficente "28 de Setembro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

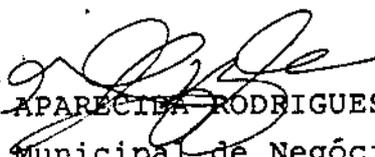
Art. 1º - O prazo para início da construção do prédio a que se refere o item I do artigo 3º da Lei nº 3.133, de 11 de dezembro de 1987, é reaberto por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 22.888

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 399, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazos da Lei 3.133/87, para obras do Clube Beneficente e Recreativo Jundiaíense "28 de Setembro" em área pública.

PARECER Nº 136

É inquestionável que compete à iniciativa do Chefe do Executivo a apresentação do projeto de lei em tela, que visa reabrir, e não prorrogar prazo para obras do Clube Beneficente e Recreativo Jundiaíense "28 de Setembro" em área pública. A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, inc. X - **estabelece competir ao Prefeito, privativamente, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros.**

Ao lado das questões levantadas no parecer da Consultoria Jurídica, entendemos que aquelas devem materializar-se, e se consubstanciam na emenda que apresentamos em anexo. Cumpre todavia destacar que o art. 1º da proposta teve que ser totalmente reformulado, em especial no que concerne à sua adequação ao art. 112 da Carta de Jundiaí, que estabelece que se inicie a construção da obra no prazo improrrogável de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura da escritura pública. Assim, condicionamos o nosso voto favorável ao projeto à aprovação da emenda, que visa sanear o processo.

Cabe ressaltar também que o fato que nos chama a atenção é o de que se está caminhando para a terceira reabertura de prazo sem que se tenha iniciado a construção da obra. Portanto 10 anos. Isso demonstra como foram feitas doações de áreas do Município sem nenhum critério de avaliação que comprovasse a possibilidade real de execução da obra, razão da concessão. Pior, o Município acaba ficando sem áreas necessárias ao atendimento dos interesses da população, mas se faz cortesia com o chapéu alheio.

Ademais, a autorização da Câmara é imprescindível, por envolver propriedade pública objeto de doação, mas o mérito caberá ao Plenário apreciar.

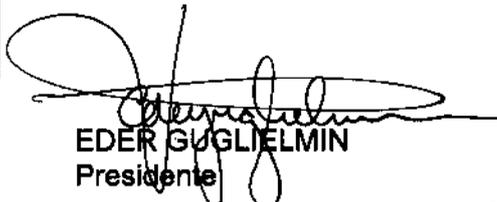


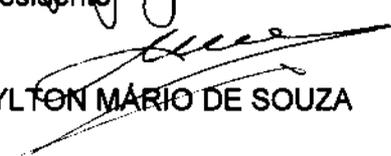
(Parecer CJR Nº 136 - fls. 02)

Assim, com as devidas cautelas, votamos favorável à
iniciativa.

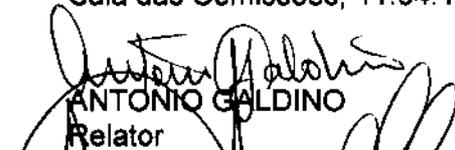
É o parecer.

APROVADO EM 15.04.1997


EDER GUGLIELMIN
Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 11.04.1997


ANTONIO GALDINO
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 22.888

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 399, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazos da Lei 3.133/87, para obras do Clube Beneficente e Recreativo Jundiaíense "28 de Setembro" em área pública.

APROVADO
Opofarado
Presidente
29/04/97

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 399

Converte a propositura em projeto de lei; reporta-se a anterior norma; e fixa reabertura de prazo com base na Lei Orgânica de Jundiaí.

Converta-se o presente projeto de lei complementar em **PROJETO DE LEI Nº F.061** (procedendo-se as devidas alterações no texto proposto), conferindo ao seu art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º O prazo referido no item I do art. 3º da Lei 3.133, de 11 de dezembro de 1987, alterada pela Lei 4.456, de 20 de outubro de 1994, é reaberto por ³⁶⁵ [trezentos e sessenta e cinco dias] contados da vigência desta lei."

Sala das Sessões, 11.04.1997

Eder Guglielmin
EDER GUGLIELMIN
Presidente

Aylton Mário de Souza
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Antonio Galdino
ANTONIO GALDINO
Relator

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

Wanderlei Ribeiro
WANDERLEI RIBEIRO



APROVADO
[Signature]
Presidente
29/04/97

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 399

Altera prazo de reabertura para obras do Clube Beneficente e Recreativo Jundiaíense "28 de Setembro" em área pública.

ONDE SE LÊ: "365 (trezentos e sessenta e cinco) dias",

LEIA-SE: "18 (dezoito) meses".

Sala das Sessões, 29/04/1997

WANDERLEI RIBEIRO



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PLC nº. 399

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
6. ANTONIO GALDINO	X		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO	X		
10. EDER GUGLIELMIN	X		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
17. ORACI GOTARDO NA Presença			
18. PEDRO JOEL LANZA	X		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	X		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO	X		
TOTAL	20		

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 29/10/1997

Ofendido

PRESIDENTE



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PLC nº. 399
Emenda nº 01

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
6. ANTONIO GALDINO	X		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO	X		
10. EDER GUGLIELMIN	X		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
17. ORACI GOTARDO <i>NA Presidência</i>			
18. PEDRO JOEL LANZA	X		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	X		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO	X		
TOTAL	<i>20</i>		

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 29/04/97

Oforando

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 18
proc. 22.888
<i>du</i>

Of. PR 04/97/109
proc. 22.888

Em de 30 de abril de 1997.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.665, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.061 (objeto de seu Of. GP.L. nº 155/97), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 29 de abril de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Graci Gotardo
GRACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.061

AUTÓGRAFO Nº 5.665

PROCESSO Nº 22.888

OFÍCIO PR Nº 04/97/109

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/04/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

22/05/97

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 20
proc. 22.888
Cher

OF. GP.L. Nº 200/97
Proc. nº 04.544-9/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

025102 MAI 97 13 2 4 34

PROTÓCOLO GERAL
Jundiá, 07 de maio de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
Johns
PRESIDENTE
14/05/97

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.061, bem como cópia da Lei nº 4.994, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn/1



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 21
proc. 22.888
alu

PUBLICAÇÃO Rubrica
06/05/97 ul

proc. 22.888

GP., em 07.05.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N.º 5.665

(Projeto de Lei n.º 7.061)

Reabre prazos da Lei 3.133/87, para obras do Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro" em área pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de abril de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1.º Os prazos referidos no item I do art. 3.º da Lei 3.133, de 11 de dezembro de 1987, alterada pela Lei 4.456, de 20 de outubro de 1994, são reabertos por 18 (dezoito) meses, contados da vigência desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de abril de mil novecentos e noventa e sete (30/04/1997).


ORACI GOTARDO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 21
proc. 22.888
wu

PUBLICAÇÃO Rubrica
06/05/1997 wu

proc. 22.888

GP., em 07.05.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N.º 5.665

(Projeto de Lei n.º 7.061)

Reabre prazos da Lei 3.133/87, para obras do Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro" em área pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de abril de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. Os prazos referidos no item I do art. 3.º da Lei 3.133, de 11 de dezembro de 1987, alterada pela Lei 4.456, de 20 de outubro de 1994, são reabertos por 18 (dezoito) meses, contados da vigência desta lei.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de abril de mil novecentos e noventa e sete (30/04/1997).


ORACI GOTARDO
Presidente



LEI Nº 4.994, DE 07 DE MAIO DE 1997

Reabre prazos da Lei 3.133/87, para obras do Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro" em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei 3.133, de 11 de dezembro de 1987, alterada pela Lei 4.456, de 20 de outubro de 1994, são reabertos por 18 (dezoito) meses, contados da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fis. 13
proc. 20221
Olin

10M 16.5.1997

LEI N° 4.994, DE 07 DE MAIO DE 1997

Reabre prazos da Lei 3.133/87, para obras do Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro" em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Os prazos referidos no item I do art. 3° da Lei 3.133, de 11 de dezembro de 1987, alterada pela Lei 4.456, de 20 de outubro de 1994, são reabertos por 18 (dezoito) meses, contados da vigência desta lei.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL BADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos